



SEMELHANÇAS E AS DIFERENÇAS ENTRE O CHARLATANISMO, O EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA E O CURANDEIRISMO

Bruno Vergani Garcia
Tatiane Minghin Antunes
Prof. Ms. Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira

A saúde pública é um bem jurídico tutelado pelo Estado. As condutas que ofendam este bem estão pré-estabelecidas no nosso código penal, em capítulo específico aos dos crimes contra a incolumidade pública. Cabe ao médico, profissional técnico especializado, a cuidar corretamente dos pacientes. A saúde do indivíduo "estar em sua mão", e o seu dever é zelar por ela. Práticas excessivas ou abusivas, e até mesmo lesivas à saúde devem ser criminalizadas, afinal cabe ao Estado zelar pelos bens jurídicos da sociedade. Para exercer a profissão deve-se ter uma especialidade, "saber o que estar fazendo" e não apenas exercer irresponsavelmente a atividade. Bem como se deve ponderar e saber os meios adequados, além de ter proporcionalidade na atuação da profissão, médica, farmacêutica e odontológica, praticando-as na medida certa. Podemos dizer que o "charlatanismo" se aproxima do crime de estelionato, enquanto o "curandeirismo" se aproxima do crime de exercício ilegal da medicina. Faz-se salientar que, no entendimento de muitos especialistas, as condutas do charlatanismo e do curandeirismo não deveriam ser taxadas como crimes. Observa-se que há uma colisão entre princípios constitucionais, como a liberdade religiosa e as práticas culturais de cada um e a configuração de tais crimes. O curandeiro, por exemplo, acredita que consegue alcançar a cura do doente por meios místicos integrante de sua crença, de sua cultura e, por isso os pratica. Isso não quer dizer que o mesmo esteja cometendo crime, apenas estar seguindo a sua cultura. É muito difícil distanciar a prática delituosa de uma simples crença, de um seguimento religioso.

Palavras-chave: Charlatanismo. Exercício ilegal da Medicina. Curandeirismo.